

## INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

**Estudo Técnico Preliminar 51/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23873.001820/2026-92

**2. Descrição da necessidade**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação eventual de empresa especializada para a prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), prioritariamente na modalidade remota/online.

De forma excepcional e não rotineira, poderá ser demandada a atuação presencial de intérprete de Libras apenas quando a natureza específica do evento institucional assim o exigir, especialmente nos casos em que haja participação presencial de pessoa(s) surda(s).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) não dispõe, em seu quadro permanente, de quantitativo suficiente de profissionais intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atender, de forma simultânea e contínua, às demandas institucionais de acessibilidade comunicacional, especialmente aquelas realizadas de forma remota e síncrona e promovidas pela Reitoria.

Os profissionais intérpretes atualmente disponíveis efetivos e tercerizados encontram-se prioritariamente vinculados ao atendimento direto de estudantes surdos em atividades acadêmicas presenciais, tais como aulas regulares, práticas pedagógicas, avaliações e demais ações formativas desenvolvidas nos campi, em conformidade com o direito à educação bilíngue e à mediação linguística assegurados pela legislação vigente. Essa alocação pedagógica prioritária limita a possibilidade de atendimento concomitante às demandas institucionais centralizadas na Reitoria, como lives, reuniões virtuais, transmissões oficiais e eventos online.

Ressalta-se que não há mais possibilidade de provimento de servidores efetivos para o cargo de Tradutor e Intérprete de Libras no âmbito da administração pública federal, em razão do Decreto nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019, que extinguiu e vedou a reposição de diversos cargos efetivos vagos, incluindo esse perfil profissional. Dessa forma, fica impedida a realização de novos concursos públicos para o referido cargo, o que tem exigido das instituições federais a adoção de estratégias alternativas de contratação de serviços para assegurar o atendimento às demandas de acessibilidade linguística da comunidade surda, em conformidade com a legislação vigente.

Nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), é dever do poder público assegurar a acessibilidade comunicacional e informacional às pessoas com deficiência, inclusive em ambientes digitais, garantindo-lhes o acesso à informação e à comunicação em igualdade de condições. Ademais, a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005 reconhecem a Libras como meio legal de comunicação e determinam a oferta de serviços de tradução e interpretação sempre que necessário para assegurar o pleno exercício de direitos das pessoas surdas.

Nesse sentido, a contratação complementar de serviços de interpretação de Libras mostra-se necessária para assegurar a acessibilidade comunicacional às ações institucionais desenvolvidas pela Reitoria, especialmente aquelas realizadas em formato remoto ou híbrido, sem prejuízo do atendimento educacional direto já garantido aos estudantes surdos nos campi, em observância aos princípios da inclusão, da equidade e da participação plena.

O presente Estudo Técnico Preliminar visa detalhar a previsão e a posterior contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, de forma simultânea ou consecutiva, prioritariamente em ambiente remoto/online, ao vivo ou previamente agendada, gravada ou não, com cessão de uso de imagem e voz para atendimento das atividades institucionais promovidas pela Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar). Os serviços destinam-se à garantia da acessibilidade comunicacional em lives, reuniões virtuais, transmissões institucionais, formações, eventos acadêmicos e administrativos e demais ações realizadas em ambientes digitais. A demanda está vinculada às ações coordenadas pela Coordenação de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (CAPNE da Reitoria), responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das políticas institucionais de inclusão no IFFar.

**Fundamentação jurídico-normativa da necessidade**

A contratação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) fundamenta-se no conjunto de dispositivos constitucionais, legais, infralegais e convencionais vigentes que asseguram o direito à educação, à informação e à acessibilidade comunicacional às pessoas surdas, inclusive no âmbito dos serviços públicos ofertados em ambientes digitais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 205 e 208, que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida com igualdade de condições para o acesso e a permanência, o que pressupõe a eliminação de barreiras comunicacionais que impeçam a participação plena das pessoas com deficiência nas atividades educacionais e institucionais.

A Lei nº 10.436/2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas, e o Decreto nº 5.626/2005, que a regulamenta, determina a obrigatoriedade da oferta de serviços de tradução e interpretação de Libras–Português/Língua Portuguesa–Libras nas instituições federais de ensino, sempre que necessário para assegurar o exercício do direito à educação e à comunicação.

A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) define a acessibilidade como condição para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, serviços, informação e comunicação, inclusive nos meios digitais, e atribui ao poder público a responsabilidade de assegurar sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis e modalidades, mediante a adoção de medidas que eliminem barreiras e garantam igualdade de oportunidades.

No que se refere à prestação digital de serviços públicos, a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e o Decreto nº 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital, estabelecem a acessibilidade como diretriz obrigatória para o desenvolvimento, a oferta e a ampliação de serviços públicos em ambientes eletrônicos, assegurando o acesso universal à informação.

Esse arcabouço normativo é reforçado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009. A Convenção estabelece a acessibilidade como princípio geral (art. 3º) e determina, em seu artigo 9º, que os Estados Partes adotem medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades, à informação e à comunicação, incluindo sistemas e tecnologias da informação e comunicação, abrangendo expressamente os ambientes digitais. Ademais, o artigo 24 da Convenção dispõe sobre a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, com a oferta de medidas de apoio adequadas e eficazes, reconhecendo a importância das línguas de sinais nos processos educacionais e comunicacionais das pessoas surdas.

Considerando que as atividades institucionais desenvolvidas pela Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) incluem a realização de lives, reuniões virtuais, transmissões oficiais e eventos online, a disponibilização de serviços de tradução e interpretação em Libras configura requisito para o cumprimento das normas de acessibilidade comunicacional. Ademais, tendo em vista que os profissionais intérpretes do quadro institucional encontram-se prioritariamente alocados no atendimento educacional direto aos estudantes surdos nos campi, evidencia-se a necessidade de contratação complementar de serviços especializados para o atendimento das demandas institucionais da Reitoria.

Por fim, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação de serviços quando caracterizada a necessidade administrativa e o interesse público, requisitos atendidos no presente caso, considerando a obrigatoriedade legal de garantir acessibilidade comunicacional e a continuidade das atividades institucionais.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Ensino- PROEN	Carla Zappe

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto de contratação pode ser caracterizado como serviço comum considerando que os padrões de desempenho e qualidade a serem contratados podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

#### Requisitos de sustentabilidade

- Não haverá exigência de requisitos de sustentabilidade.

#### Requisitos relativos a marcas ou modelos

- Não haverá exigência de fornecimento de marca ou modelo específico.
- Não será vedado o fornecimento de marca ou modelo específico.

#### Requisitos relativos à possibilidade de subcontratação

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Requisitos relativos à exigência de garantia contratual

- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, em percentual equivalente a 5% do valor anual do contrato.

### **Requisitos relativos à vistoria**

- Será exigida vistoria do local da execução do serviço.

### **Requisitos gerais da contratação**

A execução ocorrerá exclusivamente de forma online, por meio de plataformas digitais indicadas pelo IFFar, e de forma excepcional e não rotineira, poderá ser demandada a atuação presencial de intérprete de Libras apenas quando a natureza específica do evento institucional assim o exigir, especialmente nos casos em que haja participação presencial de pessoa(s) surda(s).

Para todos os serviços, serão observadas as seguintes caracterizações gerais:

- As atividades deverão ser realizadas prioritariamente em formato remoto/online, de forma síncrona ou assíncrona, em reuniões, lives, transmissões oficiais e eventos institucionais realizados por meio de plataformas digitais.
- Os serviços destinam-se exclusivamente ao apoio às atividades institucionais que envolvam estudantes e servidores e que demandem serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), incluindo, quando aplicável, a cessão de uso de imagem e voz, não se estendendo a outras modalidades de atividades acadêmicas ou administrativas não previstas neste instrumento.
- Excepcionalmente, poderá ser demandada a prestação do serviço em modalidade presencial, por tempo determinado e mediante justificativa, nos casos de eventos institucionais que exijam a presencialidade em razão da participação de pessoas surdas, mantendo-se a coerência com o objeto contratual e com as diretrizes institucionais de acessibilidade comunicacional.
- Após solicitação da Contratante, enumerando detalhadamente e com objetividade a necessidade a ser atendida, a empresa ficará responsável pela prospecção, análise e contratação de profissionais que se ajustem adequadamente às particularidades do atendimento almejado, sendo possível, a qualquer tempo, que a Contratante, após a contratação do profissional respectivo, peça a substituição, caso o atendimento não esteja alcançando o nível de qualidade e regularidade de atendimento, definido objetivamente por meio de avaliações que serão definidas e informadas previamente pela Contratante à Contratada;
- Após a efetivação da Contratação, a empresa é obrigada a enviar toda a documentação suficiente para análise, ciência e controle de todo o processo, e para que seja anexada no processo respectivo, para controle e averiguação da conformidade pela equipe administrativa responsável, preferencialmente por e-mail. O acesso às informações anexadas ao processo ficará acessível a todos os envolvidos, inclusive ao profissional contratado, e será público;
- A Contratada se vincula em acompanhar, em todos os níveis e processos, o desempenho e a qualidade da prestação de serviço do (s) profissional (is) contratados, que pode ser viabilizado em conjunto com alinhamentos e colaboração de processos gerenciais junto à Contratante, caso isso torne o controle e a avaliação de desempenho viável, sendo necessário o envio periódico, em tempo a ser definido junto à Contratante, de relatório de desempenho e avaliação, que pode motivar ações de ajuste ou correção da atuação do(s) profissional(is), a serem efetivadas em tempo arbitrado pela Contratante;
- As atividades objeto da contratação serão realizadas prioritariamente de forma remota e síncrona, por meio de plataformas digitais oficiais, abrangendo a tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em lives, reuniões virtuais, transmissões institucionais, formações, eventos online e demais atividades institucionais promovidas pela Reitoria do IFFar, bem como reuniões administrativas, ações formativas e outras que demandem acessibilidade comunicacional a estudantes, servidores e comunidade externa.
- Excepcionalmente, poderá ser demandada a atuação presencial do(s) profissional(is) intérprete(s) de Libras, quando a atividade institucional ocorrer de forma presencial e houver participação comprovada de pessoa surda, de modo a assegurar condições efetivas de comunicação e participação. Nessas situações, a solicitação deverá ser formalizada pelo setor requisitante do evento, com indicação prévia de data, horário e local, bem como das especificidades da atividade. A organização do atendimento presencial será realizada pelo setor requisitante do evento, em articulação com o fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. A fiscalização da execução do serviço, inclusive quanto à conformidade da atuação presencial com as condições pactuadas, caberá ao fiscal do contrato designado, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais aplicáveis.
- Poderá ser exigida da Contratada a adequação de dias, horários e quantitativo de horas de atendimento, em função de alterações na agenda institucional, na programação de eventos, reuniões ou transmissões oficiais, desde que a Contratante comunique previamente tais alterações em prazo razoável, de forma a viabilizar os ajustes necessários à organização do trabalho do(s) profissional(is) contratado(s).
- A Contratada não poderá utilizar alterações de cronograma como justificativa para a não prestação do serviço, exceto nos casos em que as informações e prazos fornecidos pela Contratante sejam insuficientes para a reorganização da atuação profissional, situação que deverá ser devidamente justificada e formalmente registrada.
- A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras e ter experiência comprovada na área, preferencialmente com histórico de atendimento a entidades públicas ou privadas em atividades semelhantes e a empresa deve possuir um

portfólio de projetos anteriores, incluindo a prestação de serviços para instituições públicas, órgãos governamentais ou entidades com políticas de inclusão, acessibilidade e diversidade.

- A empresa contratada deverá garantir a cessão de direitos de uso de imagem e voz dos intérpretes em todos os materiais gravados ou transmitidos durante os serviços prestados, respeitando os direitos autorais e de personalidade.
- A cessão de direitos deverá ser formalizada através de um contrato específico, garantindo que os materiais gravados possam ser utilizados pela instituição contratante conforme a necessidade.
- Nos casos excepcionais em que for autorizada a prestação de serviço presencial de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), a execução estará condicionada à previsão e cobertura de despesas de diária e deslocamento, as quais deverão ser integralmente assumidas pela empresa contratada, conforme valores e condições estabelecidos no instrumento contratual, não gerando ônus adicional à Administração além daqueles expressamente previstos.
- O controle de presença deve ser realizado, preferencialmente, por registro de horários em sistema digital padronizado sob o encargo da Contratada, e enviado para a equipe de acompanhamento local da Contratante mensalmente;
- Os parâmetros de desempenho, desde que regularmente monitorados pela Contratante, e previamente informados à Contratada, podem ser objeto de penalizações, previstas no Instrumento de Medição de no Termo de Referência, bem como notificações para cumprimento em prazo determinado pela Contratante, multas previstas e legalmente motivadas, que podem ser progressivas de acordo com a reiteração ou aumento do impacto ao longo do tempo, definidas prévia e objetivamente, além das ações previstas legalmente em caso de cumprimento parcial ou descumprimento contratual, caso os parâmetros pré estabelecidos não sejam alcançados e mantidos;
- No caso de faltas, licenças, férias, demissões ou outras circunstâncias impeditivas, com ou sem força maior, dos profissionais contratados, a Contratada é exclusivamente responsável, sem que possa se eximir em quaisquer casos, salvo motivos de força maior que justifiquem o impedimento, de providenciar outro(a) profissional para substituí-los(as) de modo tempestivo, de forma que as atividades regulares não sofram impacto direto ou indireto, de modo que não ocorra interrupção nos serviços, até que haja a retomada das atividades e o preenchimento regular ou permanente da vaga de serviços. Ficará à cargo da Contratada adotar todas as medidas prévias de prevenção para a substituição do profissional que se enquadre nas circunstâncias acima especificadas, tais como banco de vagas, profissionais substitutos e outras medidas que garantam a adequada e tempestiva substituição em caso de necessidade. Em caso de desatendimento desta disposição preliminar, a Contratada adotará medidas de preenchimento de vagas por tempo determinado, mesmo que essa medida possa acarretar assunção de despesas não contempladas em Contrato, com a finalidade de manter os serviços contratualmente assumidos sendo prestados. Contudo, está proibida de realizar repasse ou acordo junto à Contratante, com a finalidade de repassar custos adicionais assumidos, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada. Essa previsão não exclui as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis e/ou contratualmente previstas pela Contratante com a finalidade de manter os serviços previamente informados em atendimento;
- Recursos complementares, tais como equipamentos, insumos necessários ao adequado cumprimento específico de trabalho, vestuário, crachás, dentre outros, de qualquer gênero, podem ser exigidos da Contratada, desde que sejam parte instrumental essencial do desempenho das atividades do profissional, mas podem ser assegurados pelo departamento local do IFFar, no que tange a equipamentos tecnológicos ou recursos de acessibilidade, sob o regime de empréstimo, caso exista a disponibilidade, para uso presencial no campus de atuação do profissional.
- A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Língua Portuguesa e vice-versa tem por finalidade assegurar a acessibilidade comunicacional de servidores e discentes surdos, bem como da comunidade externa usuária de Libras, nas atividades institucionais promovidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).
- Os serviços destinam-se prioritariamente ao atendimento remoto e síncrono, abrangendo reuniões administrativas e acadêmicas, atividades de ensino, extensão e pesquisa, transmissões institucionais, lives, formações, eventos oficiais e demais ações realizadas em ambientes digitais sob responsabilidade da Reitoria.
- De forma excepcional, poderá ser demandada a atuação presencial de intérprete de Libras, quando a natureza do evento institucional assim o exigir, especialmente nos casos em que haja participação presencial de pessoa(s) surda(s), mediante justificativa da unidade demandante e articulação prévia com o requisitante do evento e fiscal de contrato.
- A prestação dos serviços deverá assegurar tradução adequada dos conteúdos e interpretação simultânea, observando os aspectos linguísticos e culturais da Libras e da Língua Portuguesa, de modo a garantir condições equitativas de acesso à informação, participação e comunicação no âmbito das atividades institucionais do IFFar. Inclui-se:
- O atendimento, ainda, de pessoas usuárias de Libras convidadas ou inscritas em eventos, cursos, workshops, seminários e toda e qualquer atividade promovida pelo IFFar;
- Os Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILS) serão responsáveis também pela tradução de informações e materiais audiovisuais disponibilizados nos sites e plataformas do IFFar, a serem previamente enviados e com prazo de conclusão alinhado com os profissionais responsáveis e também os que forem produzidos pela comunidade acadêmica, bem como poderão ser acionados para bancas de processos seletivos e demais atividades avaliativas que porventura necessitem do serviço de tradução e/ou interpretação;
- A empresa especializada a ser contratada deve ser capaz de prover cobertura para atividades com horário fixado previamente (reuniões, lives, cursos e eventos, sendo ou não de extensão, etc.) como também ter flexibilidade para atendimento de demandas emergentes em horários flexíveis, com prazo mínimo de organização de acordo com o fluxo de processo interno para solicitações, de preferência com a facilidade de que

os demandantes possam reagrupar horários, conforme as necessidades, respeitando-se sempre a legislação trabalhista, previdenciária e tributária pertinente;

- Para as atividades remotas, não há necessidade da Contratada fornecer plataforma própria. O IFFar utiliza a Conferência Web da RNP ou outras, definida pelos responsáveis da solicitação e dinâmica da atividade e previamente informada aos profissionais intérpretes;

Os profissionais intérpretes e tradutores deverão possuir:

1. Formação de acordo com a Lei Federal n. 14.704, de 25 de outubro de 2023:

*Art. 2º A Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: (...) “Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia intérprete é privativo de:*

*I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;*

*II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em*

*Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;*

*III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.*

2. Experiência comprovada de no mínimo um ano de atuação profissional na função para a qual se candidatou;

3. Competência e fluência em Libras, com possibilidade de avaliação preliminar pela Contratada no ato da contratação ou designação de profissional e, caso necessário, em processo avaliativo de caráter opinativo e não vinculante interno da Contratante, com critérios, parâmetros e formas de avaliação previamente informadas à Contratada, para realizar a tradução e a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, de Libras para Português e vice-versa, sem comprometimento do nível de qualidade exigido para a transposição dos conteúdos, a ser aferido prévia, simultânea e posteriormente ao apoio, por meio de avaliação global;

As avaliações internas e externas à Contratante que garantam o nível mínimo de proficiência dos profissionais que atuarão nas atividades demandadas podem sofrer mudanças e serem flexibilizadas, a depender das especificidades e demais requisitos exigidos pela atividade a ser apoiada, e serão, naquilo que for avaliado, informadas a todas as partes interessadas, para ciência e ajustes, caso necessário.

#### **Cabe ao tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais:**

- 1. - Realizar a interpretação das duas línguas/culturas (Libras – Língua Portuguesa e vice-versa), de maneira simultânea e/ou consecutiva. Se existir a necessidade de tradução simultânea de língua estrangeira para a língua portuguesa por meio da Língua Brasileira de Sinais (dupla tradução simultânea), o profissional deve garantir os meios de prover a maior qualidade possível na tradução, podendo até mesmo, caso possível, ter contato prévio com o responsável pelo conteúdo ou com o material a ser interpretado na atividade correspondente, visando potencializar a compreensão prévia do conteúdo a ser apresentado/tratado, de forma que a qualidade seja garantida no maior grau possível. Todas as tratativas de alinhamento e envio de materiais ou reuniões prévias de preparação serão dimensionadas junto aos setores responsáveis pela atividade /evento, com mediação, caso necessário, de instâncias vinculadas ou superiores, colegiadas ou não;
- Viabilizar a comunicação entre usuários e não-usuários de Libras na comunidade acadêmica, adequando o apoio às condições ambientais, sociais e de comunicação da atividade apoiada, tanto quanto possível. A Contratante ou a Contratada podem sugerir ajustes, em fluxo contínuo e incremental, em caso de atividades regulares, visando a melhoria do processo comunicacional e a interação entre os diversos grupos abrangidos pela comunicação;
- Apoiar a acessibilidade aos serviços do IFFar: secretaria, laboratórios, uso dos recursos digitais, biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões, colegiados, Conselhos e espaços deliberativos oficiais e/ou estudantes e demais eventos de caráter educacional;
- Observar preceitos éticos no desempenho de suas funções, entendendo que não poderá interferir na relação estabelecida entre a pessoa surda e a outra parte, a menos que seja solicitado. Em caso de necessidade de interferência, é desejável a utilização, em toda a mediação, da comunicação não-violenta;
- Coletar informações relacionadas ao evento a ser interpretado a fim de oferecer mais qualidade nas interpretações, com o envio compartilhado de informações junto às instâncias de gestão responsáveis do evento;
- Planejar antecipadamente, junto com o organizador/proponente do evento e o(a) intérprete que atuará em revezamento na atividade, caso houver, sua atuação e limites no trabalho a ser executado, garantindo à pessoa surda a qualidade da interpretação. Neste planejamento, o intérprete contará com o apoio das instâncias de gestão responsáveis;
- Participar de atividades, como palestras, eventos, seminários, workshops, cursos, jogos, encontros, debates, rodas de conversa e visitas monitoradas, que contem com a participação de pessoas surdas da instituição, mediante solicitação realizada em prazos e de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos pelas instâncias responsáveis pela gestão;
- Interpretar de forma fiel aos contextos discursivos, não alterando a informação a ser interpretada, com as adaptações linguísticas e regionais necessárias à compreensão perfeita da informação interpretada, assim como corrigindo eventuais equívocos tradutórios de forma a evidenciar ao público atendido o contexto e a informação que está sendo corrigida, dentro dos limites de tempo e razoabilidade necessárias e possíveis na atividade apoiada;

- Traduzir textos, vídeos e documentos e/ou revisar traduções, conforme demandado pelos setores responsáveis pelas solicitações de respectivas, com prazos e níveis de qualidade sendo previamente acordados entre os solicitantes e tradutores incumbidos da atividade;
- Outras atribuições pertinentes à função, não especificadas acima, definidas em conjunto entre Contratante, Contratada e intérpretes responsáveis pelos apoios demandados;
- Quando houver trabalhos que exijam revezamento de dois ou mais intérpretes, em atividades que superem o período de tempo de 1 hora de duração, conforme legislação em vigor, acompanhar, alinhar, planejar e executar eticamente, o trabalho do profissional que o acompanha, a fim de que seja garantida a qualidade de interpretação, e seja mantida a convergência comunicacional entre os intérpretes responsáveis, eliminando ou mitigando incoerências de interpretação entre ambos os responsáveis pelo apoio, a despeito da atividade estar sendo realizada em revezamento. A necessidade de revezamento será informada no ato da solicitação, nos prazos e formas previamente estipuladas pelo responsável das solicitações;
- Responsabilizar-se pelo contato prévio e ético com a pessoa surda que será atendida, ao responsável pelo acompanhamento direto do apoio ou atividade, a fim de familiarizar-se com sua sinalização e alinhar especificidades necessárias para a comunicação eficaz, informadas pela pessoa a ser atendida ou pelo solicitante, que discriminará objetivamente os critérios a serem atendidos, e os sinais específicos de sua área, bem como sinalizações técnicas ou regionalismos a serem previamente aprendidos, bem como com o(s) intérprete(s) que realizará(ão) o revezamento para alinhamentos e planejamento antecipado da atividade;
- Em ambientes virtuais e presenciais quando necessário, ao entrar na sala virtual, ou no ambiente da referida demanda, identificar-se como profissional intérprete designado para o apoio à atividade e orientar, dentro do possível e respeitando o contexto da atividade, os usuários sobre as especificidades da sua atuação;
- Nas interpretações remotas/virtuais utilizar cenário de fundo nas cores: verde, branco ou azul, que deverá preferencialmente ser acordado de forma padrão com o intérprete de revezamento, caso houver, e/ou responsáveis/solicitantes pelo evento, de modo uniforme e sem adereços;
- Nas interpretações presenciais e remotas, chegar com antecedência mínima de 30 minutos para se comunicar com a equipe organizadora do evento ou profissionais atuantes, verificar local de interpretação, iluminação, formas específicas de revezamentos, sem prejuízo do disposto em XIV, XV e XVI, a fim de garantir o bom e adequado andamento da atividade;
- Nas interpretações remotas, se conectar à sala com antecedência mínima de 15 minutos para verificar imagem, iluminação, enquadramento, forma e tempo de revezamento, bem como testes dos equipamentos e perfeita conexão junta à plataforma virtual a ser utilizada e se comunicar com a equipe responsável e questões afins para o bom andamento da atividade;
- Nas interpretações remotas que contarem com gravação, os(as) profissionais tradutores e intérpretes de Libras contratados devem autorizar o uso de imagem e voz para a Contratante, sendo necessária a assinatura do Termo de cessão de direito de uso de imagem e voz por parte dos profissionais.
- Os requisitos elencados para todas as previsões de profissionais não excluem ou eliminam a possibilidade de serem adicionadas ações complementares que sejam inerentes ou necessárias à atuação dos profissionais, de acordo com as determinações ou ações aprovadas pelo IFFar.

## 5. Levantamento de Mercado

Foram feitas consultas a empresas com atuação nos setores relacionados aos serviços previstos, sendo feito levantamento de fornecedores por e-mail, painel de preços, tendo em vista que nessa modalidade é a primeira contratação realizada pelo IFFar.

Contratações anteriores do IFFar eram para contratar o serviço com mão de obra exclusiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE - Pregão nº 43/2025

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - Pregão nº 32/2023

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de empresa mediante licitação para a prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), prioritariamente na modalidade remota/online.

### Da classificação dos serviços

A relação de itens que compõe a solução está exposta no Item 7 deste Estudo Preliminar. Esta relação é composta por itens que podem ser classificados como serviços comuns. A classificação dos serviços objeto da presente contratação como serviços comuns fundamenta-se na sua natureza padronizada e na possibilidade de definição objetiva de suas especificações usuais no mercado.

Consideram-se comuns os serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais praticadas no mercado. No caso em questão, os itens a serem adquiridos apresentam características técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e comparáveis entre diversos fornecedores, o que permite a definição clara dos critérios de julgamento por meio do menor preço.

Além disso, os serviços não envolvem especificações complexas, personalizadas ou de difícil mensuração, não exigindo avaliação subjetiva de qualidade ou desempenho durante a fase de julgamento das propostas. Portanto, diante da objetividade nas especificações técnicas, da ampla oferta no mercado e da possibilidade de julgamento por critério de menor preço, justifica-se a classificação dos serviços como comuns.

### **Das formas de contratação**

Para viabilizar essa contratação, as seguintes opções foram levantadas:

1. Adesão a Ata de Registro de Preços;
2. Participar de licitação de outros órgãos;
3. Dispensas de licitação;
4. Instaurar procedimentos de licitações (Pregão SRP).

Primeiramente, foi realizado um levantamento no Painel de Preços para verificar se é comum Órgãos Públicos adquirirem esses tipos de itens por meio de pregões eletrônicos. O resultado da consulta comprovou que existem diversos fornecedores desse objeto, possibilitando uma concorrência adequada e uma possível disponibilidade do mercado em fornecer os itens. A existência de vários outros editais da Administração Federal, de anos anteriores, abordando contratações semelhantes corrobora a adequação das especificações amplamente oferecidas no mercado e o uso do Pregão Eletrônico como forma de contratação.

Todavia, a Adesão a Ata de outros órgãos presume a disponibilidade imediata do recurso financeiro, haja vista que após finalizada a Adesão o Órgão precisa fazer o empenho em no máximo 60 dias. Levando em consideração os bloqueios orçamentários recorrentes, em muitos casos não existe a disponibilidade do recurso no momento em que Atas de Registro de Preços passíveis de adesão estão vigentes. A disponibilidade orçamentária poderá existir perto do final do ano, época que normalmente há liberações orçamentárias pelo Governo Federal. Em virtude disso, a Adesão à Ata de outros Órgãos não é uma opção viável para esse tipo de contratação.

Também não encontramos licitações de outros órgãos em andamento que fosse possível a participação na Intenção de Registro de Preços. Outra opção seria a realização de uma Dispensa de Licitação, porém além de não permitir uma concorrência adequada, incorreria no mesmo problema de disponibilidade financeira já mencionado anteriormente, já que a compra deve ser imediata.

Assim, considerando o fato dos itens serem classificados como bens comuns, bem como do IFFar adotar a metodologia de Compras Centralizadas, objetivando a inclusão de demandas de todos os Campi em um processo único, instaurar processo de licitação na modalidade Pregão - Sistema de Registro de Preços parece ser o mais adequado, pois favorece a redução de preços dos itens em razão do ganho de escala e permite o aumento da competitividade e, por consequência, propostas mais vantajosas para a Administração. Nesse sentido, a adoção do SRP se deu em razão de que a contratação visa o atendimento de necessidade de mais de uma unidade administrativa, haja vista que as Compras do IFFar são centralizadas. A opção por esta metodologia de contratação visa a redução do custo dos itens por meio do ganho de escala ocasionado pela soma das necessidades das unidades Administrativas. Assim, o embasamento para emprego do SRP está no Art. 3º, Inc. III do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

### **Do regime de execução**

O regime de execução contratual mais adequado é o de empreitada por preço unitário. Isso se deve ao fato de que, nesse tipo de serviço a quantidade não podem ser determinadas com precisão no momento da licitação. Há variabilidade na demanda ao longo do tempo. A adoção da empreitada por preço unitário permite que a Administração contrate com base em estimativas de itens ou atividades, efetuando os pagamentos conforme a efetiva execução dos serviços, de forma proporcional às unidades realizadas. Esse regime proporciona maior flexibilidade e controle, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, apenas na medida da necessidade.

### **Do prazo de vigência do contrato**

A Equipe de Planejamento entende que a vigência adequada do contrato seja de 12 meses, embasado principalmente nas características específicas do objeto contratado, na necessidade de assegurar a continuidade do serviço e na busca por maior eficiência administrativa e econômica. Ademais, o prazo estendido evita a necessidade de celebração de aditivos ou prorrogações no curto prazo, o que reduz a carga administrativa, mitiga riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e assegura maior estabilidade na relação contratual.

## **Da definição do índice de reajuste**

A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajuste em contratos administrativos se justifica por ser um indicador oficial, amplamente reconhecido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que reflete de forma abrangente a variação do custo de vida e dos preços no mercado brasileiro. O IPCA mede a inflação a partir de uma cesta de bens e serviços representativa do consumo das famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, abrangendo diversas regiões do país, o que confere ao índice representatividade nacional e transparência.

Além disso, o IPCA é um índice de fácil acesso, confiável e de ampla aceitação no âmbito da Administração Pública, o que contribui para maior segurança jurídica e previsibilidade na atualização dos valores contratuais, conforme previsto no artigo 134 da Lei nº 14.133/2021. A utilização de um índice oficial e neutro como o IPCA também evita distorções e protege tanto o contratado quanto a Administração Pública das perdas inflacionárias, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua vigência. Assim, sua adoção atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, assegurando a adequada manutenção das condições pactuadas.

Da não aplicação de cota reservada de 25% para ME/EPP

Salienta-se que não será aplicada cota de reserva de 25% para participação de ME/EPP neste processo de contratação, haja vista que os itens não são divisíveis, requisito básico para aplicação da referida cota, conforme Art. 8º do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015. Ou seja, os itens não podem ser fragmentados sem prejuízo da execução contratual.

## **Da possibilidade de renovação de vigência e quantitativos da Ata de Registro de Preços**

A possibilidade de eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, caso reste demonstrada, no momento oportuno, demonstra-se vantajosa para a Administração, especialmente quanto à manutenção de condições mais favoráveis em relação ao mercado, à continuidade do atendimento das demandas e à economicidade decorrente da não realização de novo procedimento licitatório.

Destaca-se, ainda, que a eventual prorrogação da Ata poderá favorecer a continuidade da relação com fornecedores que venham a demonstrar desempenho satisfatório na execução dos serviços ou fornecimentos, contribuindo para a estabilidade operacional, redução de riscos contratuais e maior eficiência na gestão contratual, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e observados os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Adicionalmente, ressalta-se que, em razão de situações atípicas ou supervenientes — tais como variações na demanda institucional, restrições orçamentárias, alterações de planejamento ou outros fatores relevantes —, determinados materiais ou serviços inicialmente previstos poderão não ser contratados no primeiro período de vigência da Ata. Nesses casos, a possibilidade de prorrogação da Ata revela-se especialmente vantajosa, pois permite à Administração realizar a contratação desses itens no período subsequente, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, garantindo maior racionalidade administrativa, economicidade e alinhamento ao planejamento institucional.

Dessa forma, os quantitativos estimados nesta contratação foram estimados para o período de 12 meses, mediante a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços e renovação também das quantidades dos itens.

Interpretação de Língua Brasileira de Sinais: serviço prestado por profissionais qualificados para atuarem como intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação das duas Línguas (Português — Libras), e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo levar em consideração a Lei nº 12.319/2010 - alterada pela Lei nº 14704/2023, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, da LBI - Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, do Decreto 5.626/2005, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade — comunicação na prestação de serviços.

O grupo compreende os serviços de intérprete de Libras, sob demanda, nas formas que se apresentam:

- Simultânea presencial: interpretação de um orador no mesmo local do intérprete;
- Simultânea remota: interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação;

Para os itens do Grupo 1: O serviço será medido por hora e com no mínimo 2 (dois) profissionais em regime de revezamento, quando o evento for superior a 1 (uma) hora, conforme preconiza a Lei nº 12.319/2010 - alterada pela Lei nº 14704-2023.

Local da execução dos serviços:

Os serviços objeto da contratação serão realizados na Reitoria ou Campus do Instituto Federal Farroupilha, quando prestados presencialmente, bem como em outros locais designados que não sejam do IFFar, quando os eventos ocorram fora das dependências do IFFar, ou, ainda, quando remotos, por meio de plataformas virtuais a serem indicadas pelo demandante.

Horário de execução dos serviços:

A prestação de serviços ocorrerá, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, dentro do período compreendido manhã, tarde e noite, de acordo com a necessidade do IFFar.

Disposições gerais.

Após o envio da requisição, por meio de ordem de serviço, dos serviços do item 1 com agendamento prévio, a contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços para enviar às unidades demandantes, a relação contendo o nome, o número da identidade e o número de telefone de contato dos profissionais que atenderão a demanda. Caso o profissional não esteja entre aqueles previamente indicados quando da assinatura do contrato, a contratada deverá também apresentar as comprovações da qualificação e da experiência profissional, além dos termos de cessão de uso da imagem e voz e de confidencialidade assinados.

Os profissionais deverão se apresentar ao responsável da demanda, no local indicado/no link informado na ordem de serviço, para a realização do evento, quando presencial ou remoto, com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da demanda, para fins de identificação/ possível credenciamento e para verificação das condições do local e das características do evento. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

Da ordem de serviço

Os serviços serão solicitados por meio de ordem de serviço encaminhada à contratada, via e-mail, na qual constará no mínimo:

O serviço a ser prestado com o tempo de agendamento mínimo, se simultâneo presencial ou remoto, o dia e o horário de início da prestação serviço e a duração estimada, as vestimentas mínimas obrigatórias - entre as já previstas nas obrigações da contratada no Termo de Referência, o endereço do local ou o link e o tema do evento. Ressalta-se que os intérpretes deverão estar no local indicado/no link informado sempre 30 (sessenta) minutos antes da hora do início da prestação;

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Grupo	Item	Especificação do serviço	Quant	Unidade
1	1	Serviço de interpretação de Libras – modalidade online/remota	1200	Hora dupla intérprete
	2	Serviço de interpretação de Libras - modalidade presencial	300	Hora dupla intérprete

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 630.696,00

Após definição da solução, foi realizada pesquisa de preços, visando realmente compreender qual o valor de mercado de cada item da contratação. Essa pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Para a presente pesquisa buscou-se construir uma cesta de preços, composta por preços pesquisados no Painel de Preços) e Fornecedores. Foi adotada essa combinação em razão de que o uso do Painel de Preços normalmente traz preços de licitações que já tiveram concorrência entre as empresas. Logo, há uma tendência do preço ser baixo e influenciar em um resultado deserto. Orçamento com fornecedores conseguem trazer para uma realidade mais adequada, desde que se mantenha numa variação pequena em relação ao preço do Painel de Preços.

No processo estão evidenciadas somente as pesquisas de preços consideradas válidas (desconsiderando preços muito baixos ou muito alto). As pesquisas desconsideradas não compõem o processo, haja vista que sua inserção poderia poluir o processo de contratação. Foram considerados no máximo quatro preços, escolhidos de acordo com a realidade de mercado e conhecimento dos requerentes dos itens. A variação preferencialmente admitida entre o preço mais alto e mais baixo é de 40%, devendo ser justificadas variações maiores.

Como métrica foi utilizada a média dos preços, pois seu uso é preferencialmente empregado quando se tem um número reduzido de preços e uma variação adequada entre eles. O uso da mediana é recomendado quando há um grande número de preços e a variação não é controlada.

Como regra, o preço estimado é estabelecido com base em pelo menos três pesquisas de preços, com variação de no máximo 40% entre o menor e o maior preço, bem como com tolerância de 90 dias na validade da pesquisa, considerando que após finalizar a pesquisa de todos os itens ainda há certa de três meses até que seja publicado o instrumento convocatório.

Abaixo está a relação de itens demonstrando as quantidades, valores unitários e valores totais do processo de contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	1	Serviço de interpretação de Libras –modalidade online/remota	1200	Hora dupla intérprete	397,33	476.796,00
	2	Serviço de interpretação de Libras – modalidade presencial	300	Hora dupla intérprete	513,00	153.900,00
Total						630.696,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

### Justificativa para agrupamento dos itens

O agrupamento de intérpretes de Libras em processos de contratação (licitações ou credenciamentos) justifica-se, principalmente, pela busca de eficiência administrativa, economia de escala e garantia de padronização na qualidade dos serviços. Em vez de contratações individuais e fragmentadas, o agrupamento permite gerenciar melhor os profissionais, assegurando a cobertura de diversas modalidades de atuação (presencial, remota, gravada) sob uma mesma gestão.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não identificamos contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de serviços de tradução e interpretação em Libras-Português, especialmente na modalidade online, deve estar diretamente vinculada ao planejamento institucional, de modo a assegurar coerência com as políticas de inclusão e acessibilidade do IFFAR.

Nesse sentido, tal contratação não se configura como uma ação pontual, mas como parte de uma estratégia institucional contínua, orientada pela garantia de acesso, permanência e êxito dos estudantes e servidores surdos.

O alinhamento com o planejamento se evidencia na medida em que:

- Responde às demandas mapeadas pela CAPNE e pelos NAPNEs, considerando o acompanhamento sistemático dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- Integra-se aos planos de ação institucionais, especialmente aqueles voltados à acessibilidade, inclusão;
- Antecipação de demandas relacionadas a eventos, reuniões e atividades acadêmicas, evitando soluções emergenciais e descontinuadas;
- Otimiza recursos públicos, ao planejar contratações de forma organizada, evitando retrabalho e garantindo maior eficiência administrativa;
- Fortalece a política institucional de inclusão, ao consolidar práticas que asseguram acessibilidade linguística de forma regular e não eventual;
- Contribui para a qualificação das ações pedagógicas e administrativas, promovendo maior participação de pessoas surdas nos diferentes espaços institucionais.

Assim, o planejamento articulado à contratação possibilita não apenas o cumprimento de normativas legais, mas a efetivação de uma política inclusiva comprometida com a produção de presenças reais e potentes no contexto educacional.

Além disso, a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026 de todos os campi participantes, conforme Documento de Manifestação da Demanda.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de tradução e interpretação online em Libras–Português para reuniões e transmissões institucionais amplia significativamente as condições de acesso, participação e permanência de pessoas surdas nos espaços acadêmicos e administrativos.

Entre os principais benefícios, destacam-se:

- Garantia de acessibilidade linguística: assegura que estudantes e servidores surdos tenham acesso às informações em sua primeira língua, promovendo equidade comunicacional.
- Fortalecimento da política de inclusão institucional: alinha-se às diretrizes do IFFAR no que tange à promoção de condições para o acesso, permanência e êxito dos estudantes com necessidades educacionais específicas.
- Otimização de recursos e agilidade: a modalidade online permite maior flexibilidade na contratação, reduzindo custos com deslocamento e ampliando a disponibilidade de profissionais.
- Ampliação do alcance institucional: garante que eventos como lives, formações e reuniões sejam acessíveis a um público mais amplo, incluindo a comunidade surda externa.
- Valorização da Libras como língua: reconhece a centralidade da Libras na constituição da identidade e da experiência educacional de pessoas surdas.
- Redução de barreiras comunicacionais: minimizar situações de exclusão.

Qualificação das práticas institucionais: contribui para uma cultura organizacional mais inclusiva, sensível às diferenças e comprometida com a acessibilidade

## 13. Providências a serem Adotadas

As unidades do IFFar já possuem experiência com esse tipo de contratação, não sendo necessário treinamento específico, apenas orientações quanto às regras do edital para futuros fiscais de contratos, para que o serviço seja executado e fiscalizado de maneira adequada.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir. Convém salientar também que a Instituição ainda não dispõe de um Plano de Logística Sustentável (PLS), o qual em breve será devidamente elaborado, visando o estabelecimento de objetivos, responsabilidades, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação que permitam ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

Por fim, é relevante mencionar que o quadro de pessoal do IFFar é reduzido, não tendo nomeações significativas desde o ano de 2014. Logo, estudos sobre impactos sustentáveis e ambiental acabam sendo processos orbitais quando comparados com realizado com os itens que compõem a contratação. Ou seja, eventuais falhas ou não observância de determinados aspectos sustentáveis e ambientais ocorrem principalmente devido ao baixo número de servidores para desempenhar esse tipo de trabalho.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da necessidade de promover acessibilidade e cumprir as exigências legais, a contratação é técnica e juridicamente viável, demonstrando vantajosidade para a administração.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLA TATIANA ZAPPE**

Agente de contratação

**ANDRIELI HEDLUND BANDEIRA**

Agente de contratação

**RAQUEL LUNARDI**

Agente de contratação

**CARINA DIAS DA SILVA RODRIGUES**

Agente de contratação